



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### ATO NORMATIVO Nº 365/2023

(republicado por incorreção)

Regulamenta, provisoriamente, as atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Fortaleza.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça, consoante decorre do art. 31, inciso II, alínea *d* e art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar em resolução específica as atribuições das Promotorias de Justiça da Execução Penal, nos termos do art. 2º, caput da Resolução nº 78/2021;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que informa o Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2023.00011963-9;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Este ato normativo disciplina, provisoriamente, as atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

### **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

de Fortaleza até que sobrevenha Resolução do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça a tratar da matéria.

**Art. 2º** Ficam designadas para atuar como promotorias de justiça de Fortaleza especializadas na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa:

I – 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa);

II – 2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa);

III – 3ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa);

IV – 21ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa);

V – 22ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa);

VI – 23ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (6ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa);

VII – 24ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (7ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa);

VIII – 143ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (8ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa);

IX – 181ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (9ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa).

**Art. 3º** As Promotorias de Justiça mencionadas no art. 2º exercerão as seguintes atribuições extrajudiciais:

I - promover e acompanhar medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas para a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, inclusive decorrentes das normas de licitação e contratos da Administração Pública, bem como as sanções previstas na legislação especial, aplicáveis aos agentes públicos nos

## **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

casos de improbidade administrativa, nos termos da lei;

II - adotar todas as providências cabíveis quando comunicado das desaprovações de contas, aplicação de multas, imputação de débitos e/ou notas de improbidade administrativa pelos Tribunais de Contas, visando responsabilização pessoal dos gestores, efetivação das multas aplicadas e recuperação dos recursos públicos, independentemente da matéria tratada.

III - fiscalizar o repasse e o emprego das verbas públicas em todas as áreas de atuação, promovendo as medidas judiciais, bem como medidas no âmbito administrativo e extrajudicial cabíveis, em articulação com o Ministério Público Federal quanto a recursos federais;

IV - criar e manter banco de dados com informações da atuação do órgão de execução, que possam subsidiar a definição de estratégias de atuação do Ministério Público;

V - atuar em parceria com outras Promotorias de Justiça, quando houver afinidade de matéria ou interesse;

VI - exercer outras atribuições inerentes à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa.

**Parágrafo único.** A distribuição dos procedimentos extrajudiciais será realizada pela Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça Cíveis de Fortaleza por sorteio, equitativamente, mediante sistema informatizado.

**Art. 4º** A atuação extrajudicial especializada na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa compreende também a seara criminal, podendo ser requeridas em juízo quaisquer medidas cautelares, pessoais ou reais, que se fizerem necessárias e propor a ação penal.

**Art. 5º** Será competente para o acompanhamento de eventual processo judicial:

I – o promotor de justiça que, no exercício de atribuição extrajudicial, tenha requerido medida cautelar, cível ou criminal;

### **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

II – o promotor de justiça que, no exercício de atribuição extrajudicial, tenha promovido ação civil pública;

III – o promotor de justiça que oficia perante o juízo para o qual foi distribuída a ação penal, ainda que outro seja o órgão ministerial autor da denúncia.

**Parágrafo único.** O membro do Ministério Público que, no curso das ações civis públicas originárias de procedimento extrajudicial, for intimado para qualquer ato processual, se não for aquele que promoveu a referida ação, deverá remeter os autos imediatamente para a Promotoria de Justiça que a propôs.

**Art. 6º** As Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Fortaleza atuarão, judicialmente, nos seguintes termos:

I – à 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa) compete atuar perante a 1ª Vara Cível;

II – 2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa) compete atuar perante a 2ª Vara Cível;

III – 3ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa) compete atuar perante a 3ª Vara Cível;

IV – 4ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa) compete atuar perante a 4ª Vara Cível;

V – 5ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa) compete atuar perante a 5ª e 8ª Varas Cíveis;

VI – 6ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (6ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa) compete atuar perante a 6ª Vara Cível;

VII – 7ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (7ª Promotoria de Justiça de

### **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa) compete atuar perante a 26ª Vara Cível;

VIII – 143ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (8ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa compete atuar perante a 31ª Vara Cível

IX – 181ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (9ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa) compete atuar perante a 32ª e 35ª Vara Cível.

**Parágrafo único.** Os titulares das promotorias mencionadas neste artigo ficarão responsáveis pela manifestação e participação em todos os atos e feitos em trâmite nas unidades judiciárias que atuem, segundo a divisão de competência fixada pelo Poder Judiciário.

**Art. 7º** A partir da entrada em vigor deste Ato Normativo, fica temporariamente suspensa a distribuição de novos procedimentos extrajudiciais para os órgãos de execução indicados nos incisos I a VIII do art. 2º, deste ato, devendo esses novos feitos serem encaminhados à 181ª Promotoria de Justiça de Fortaleza até que ocorra a equiparação com o número de feitos anteriormente distribuídos para cada uma das demais Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Fortaleza.

**Parágrafo único.** Não haverá redistribuição de procedimentos extrajudiciais já distribuídos e em andamento nas Promotorias de Justiça indicadas nos incisos I a VIII para a 181ª Promotoria de Justiça de Fortaleza.

**Art. 8º** Os processos judiciais da 32ª e da 35ª Varas Cíveis que possuam prazos iniciados até a entrada em vigor deste ato normativo serão redistribuídos para a 181ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, condicionando-se obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o feito tenha sido encaminhado anteriormente.



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 9º** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 30 de junho de 2023.

(assinado eletronicamente)  
**Manuel Pinheiro Freitas**  
Procurador-Geral de Justiça

Republicado por incorreção no DOEMPCE de 7/7/2023